



ESTADO DO CEARÁ
**Governo Municipal de Farias
Brito**

LEI N°. 1.204

De 21 de Novembro de 2007.

*Dispõe sobre alterações na Lei
n°. 1.164/2006 e adota outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alinea "d" do inciso IV do Art. 19 da
Lei n°. 1.164/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. ...

...

IV – ...

...

d) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2º. O inciso II do Art. 24 da Lei n°. 1.164/2006
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. ...

...

II – Assessoria Especial de Controle Interno;

Art. 3º. O inciso XIV do Art. 28 da Lei n°. 1.164/2006
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. ...

...

XIV – Divisão de Direitos e Vantagens ;

Art. 4º. O Art. 32 da Lei n°. 1.164/2006 passa a
ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

Art. 32. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinado ao respectivo titular:

- I – Assessoria Especial;*
- II – Assessoria Administrativa;*
- II – Assessoria de Planejamento;*
- IV – Assistência de Gabinete;*
- V – Departamento de Material e Patrimônio;*
- VI – Departamento de Educação Infantil;*
- VII – Departamento de Ensino Fundamental;*
- VIII – Departamento de Cultura e Esporte;*
- IX – Divisão de Educação Ambiental;*
- X – Divisão de Controle de Cadastros;*
- XI – Divisão de Distribuição de Merenda Escolar;*
- XII – Divisão de Memória Histórica e Cultural;*
- XIII – Divisão de Arbitragem;*

Art. 5º. Ao inciso VII do Art. 34 da Lei nº. 1.164/2006 é dada a seguinte redação:

Art. 34. ...

...

VII – Departamento de Material e Patrimônio;

Art. 6º. O Art. 35 da Lei nº. 1.164/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 35. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe:

I - formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirão na transferência de Tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;

II - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

de Farias Brito, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;

III - desenvolvimento de política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;

IV - orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;

V - elaboração de programas para o desenvolvimento de piscicultura, aqüicultura e apicultura, a orientação aos produtores para preparação de tanques e equipamentos, próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado, bem como o manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável, para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais;

VI - opinar sobre matérias de interesse agrícola; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;

VII - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;

VII - realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;

IX - a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;

X - a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;

XI - realizar a integração com a política estadual do meio ambiente;

XII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XIII - prover a implantação de parques, praças e jardins, bem como a sua conservação e manutenção;

XIV - desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

XV – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 7º. O Art. 36 da Lei nº. 1.164/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. *A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

- I – Assessoria de Planejamento;*
- II – Assistência de Gabinete;*
- III – Departamento de Assistência Técnica Rural;*
- IV – Departamento de Produção Agrícola;*
- V – Departamento de Meio Ambiente;*
- VI – Divisão de Apoio ao Micro-Produtor;*
- VII – Divisão Municipal de Cadastros;*
- VIII – Divisão de Projetos Agroambientais.*

Art. 8º. Fica acrescentados ao Art. 38 da Lei nº. 1.164/2006 os seguintes incisos:

Art. 38. ...

...

- XI – Divisão de Conservação de Bens Imóveis;*
- XII – Divisão de Fiscalização de Obras;*

Art. 9º. Ficam mantidos, criados, alterados, e extintos, na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Farias Brito, nos quantitativos especificados, os cargos comissionados constantes nos anexos de I a III, parte integrante desta Lei.

Art. 10. O Organograma Básico da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Farias Brito é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ

Governo Municipal de Farias Brito

Art 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em
21 de novembro de 2007.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL